



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| HOMOLOGADO<br>DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA<br>(caixa <i>inbox</i> ) gerado automaticamente pelo sistema |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------|
| Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária, cursada e concluída por Vladimir Crespo Mariscal, no período de 2001 a 2004, na Unidade Educativa Calama, localizada na cidade de Quillacollo, Departamento de Cochabamba, na Bolívia. |                                             |                              |
| Interessado:                                                                                                                                                                                                                                                                         | Vladimir Crespo Mariscal                    | Município:<br>Porto Velho/RO |
| Relatora:                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins |                              |
| Processo SEI<br>n.º 0029.020066/2025-64                                                                                                                                                                                                                                              | Parecer CEB/CEE/RO n.º 030/25               | Aprovação:<br>02/06/2025     |

### HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 31/03/2025, Vladimir Crespo Mariscal, de nacionalidade boliviana, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, solicitou deste Conselho Estadual de Educação equivalência dos estudos referentes ao Ensino Médio cursados na Bolívia, dando origem ao Processo n.º 0029.020066/2025-64, gerado no SEI no dia 07/04/2025.

O referido Processo encontra-se formalizado atendendo às exigências da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

Foram apensados ao Requerimento, os seguintes documentos do interessado: cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e os comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira acompanhados de tradução por Tradutor Juramentado, com matrícula na Junta Comercial do estado de Rondônia.

### ANÁLISE DO MÉRITO

Os documentos analisados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660 de 29/01/2016 que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

Procedida a análise da vida escolar do interessado, verificou-se que os documentos escolares apresentados comprovam que Vladimir Crespo Mariscal cursou o 1º, 2º, 3º e 4º grau, concluindo, assim a Educação Secundária no período de 2001 a 2004, na Unidade Educativa Calama, localizada na cidade de Quillacollo, Departamento de Cochabamba, na Bolívia, obtendo o Diploma de *Bachiller en Humanidades*, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, conforme a tabela de equivalência, integrante do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil é um país integrante do MERCOSUL e a República da Bolívia constitui-se em um dos Estados Associados do MERCOSUL desde o ano de 1997.

## CONCLUSÃO

Após a análise, considerando o disposto no Decreto n.º 6.729/2009, que promulgou o Protocolo de Integração Educativa, o Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que trata da Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, e na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, constatou-se que a Educação Secundária, cursada e concluída por Vladimir Crespo Mariscal, no período de 2001 a 2004, na Unidade Educativa Calama, localizada na cidade de Quillacollo, Departamento de Cochabamba, na Bolívia, é equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil.

## VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária, cursada e concluída por Vladimir Crespo Mariscal, no período de 2001 a 2004, na Unidade Educativa Calama, localizada na cidade de Quillacollo, Departamento de Cochabamba, na Bolívia.

Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de junho de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Francelena Santos Arruda  
Francisca Batista da Silva  
Leonardo Pereira Leocádio  
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 30/06/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 02/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 03/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 04/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 04/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/07/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061510497** e o código CRC **32DC3DFA**.

**Referência:** Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.020066/2025-64

SEI nº 0061510497